

**PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Altera a Portaria Normativa CAU/MT n.º 02/2016, de 25 de agosto de 2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151 XLV e art. 151, LIII do Regimento Interno,

Considerando as atribuições da Supervisora de Contratos e projetos especiais do CAU/MT, instituídos pela Portaria Normativa n.º 02/2024, de 01 de março de 2024.

RESOLVE:

1. O art. 3º, 18 e 27 da Portaria Normativa CAU/MT n.º 02/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

Art. 3º Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso (CAU/MT), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), subordinado diretamente à supervisora de contratos e projetos especiais do CAU/MT, com as seguintes atribuições:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos;
- III - receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;
- IV - realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;
- V - monitorar o Portal da Transparência, a ser mantido pela Supervisão de Contratos e Projetos Especiais do CAU/MT, garantindo que, no sítio eletrônico do CAU/MT na Rede Mundial de Computadores (Internet), sempre haja banner eletrônico padronizado e atualizado direcionando a ele;
- VI - manter e gerenciar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) para requerimento e acesso a informação, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas;
- VII - manter banner ou sinalização indicativa, na recepção do CAU/MT, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

...

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 18. No caso de omissão na resposta ao pedido de acesso a informações, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias a supervisora de contratos e projetos especiais do CAU/MT, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.



...

Art. 27. A decisão que classificar as informações em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação, a ser disponibilizado, pela Supervisão de Contratos e Projetos Especiais do CAU/MT, no Portal da Transparência do CAU/MT, e deverá conter as seguintes informações:

- I - código de indexação das informações;
- II - grau de sigilo;
- III - categoria na qual se enquadra cada informação;
- IV - tipo de informação;
- V - data da produção da informação;
- VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos na legislação federal reguladora do acesso a informações;
- VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos na legislação federal reguladora do acesso a informações;
- IX - data da classificação;
- X - identificação e assinatura da autoridade que classificou a informação.

2. As demais disposições seguem a Portaria Normativa n.º 02/2016.

3. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Cuiabá, 01 de março de 2024.


ELISÂNGELA FERNANDES BOKORNI
Presidente do CAU/MT